



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1705, DE 07 DE MAIO DE 1985

Dá nova redação ao artigo 91 da Lei nº 1382, de 28 de dezembro de 1979 - Código de Obras do Município.

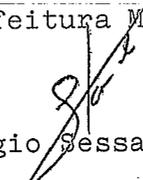
SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 91 da Lei nº 1382, de 29 de dezembro de 1979: "ARTIGO 91 - A distância mínima entre o poço abastecedor de água potável e o poço absorvente, será de 20m (vinte metros), devendo o primeiro situar-se em nível superior ao segundo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de maio de 1985.


Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 07 de maio de 1985.


Marise Salette de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete